Proc. o 90/05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.563 ***DE*** 07 ***DE*** novembro ***DE*** 2005 .

Ementa: Dispõe sobre a Regulamentação, Envasamento, Distribuição e Consumo de embalagens plásticas para água mineral.

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de água mineral em embalagens plásticas que não sejam de polietileno teracitalado (PET) dentro da circunscrição do Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único – O envasamento citado no caput do artigo, refere-se a embalagens compreendidas entre 10 a 20 litros.

Art. 2º - O transporte de garrafões retornáveis cheios ou vazios, seja entre a engarrafadora e a empresa/distribuidora/revendedora/concessionária, ou entre esta e o consumidor final, deve atender aos requisitos definidos pela autoridade sanitária, seguindo o que preceitua a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14638, item 5.3 e alíneas, sendo vedados definitivamente os transportes em desacordo com as normas exigidas.

Art. 3º - A presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de novembro de 2005.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial, de 05/12/05.